

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

PARECER CEE/CEIF N.º 310/24

APROVADO EM 18/09/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CLÁUDIO MANOEL DA COSTA
– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LARANJAL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares. Parecer favorável, a partir de 01/01/22. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da Escola Municipal do Campo Cláudio Manoel da Costa – Ensino Fundamental, situada na Comunidade Zoca, município de Laranjal, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Laranjal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2240/20, de 17/06/20, vigente até 31/12/29.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 2240/20, de 17/06/20 vigente até 31/12/24. Obteve cessação temporária pelo Ato Administrativo SEF/NRE n.º 93/22, de 28/06/22, no período de 20/06/22 a 20/06/24.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pelo Núcleo Regional de Educação de Pitanga.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 1281/24, de 06/06/24, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação, do município de Laranjal.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Cláudio Manoel da Costa – Ensino Fundamental, município de Arapoti, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa para a Cessação da Instituição:

Em virtude de não existir procura por matrículas em nenhuma das séries/anos e de não ter alunos matriculados em todas as séries/anos e de não existir crianças na faixa etária para a matrícula nos anos seguintes, houve a necessidade de fazer a **CESSAÇÃO DEFINITIVA** da Escola Municipal do Campo Claudio Manoel Da Costa, situada na Comunidade do Zoca no Município de Laranjal – PR. Os alunos da referida escola, foram transferidos para a escola mais próxima, os quais fazem uso do transporte escolar para sua locomoção.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

Escola Municipal Claudio Emanuel da Costa, localidade Zoca Município de Laranjal Paraná, a escola nos últimos anos não teve procura por matriculas, e nos anos anteriores segue uma tabela anual conforme número de alunos e ano que segue abaixo relacionado:

Turmas de 2019

TURMA	NUMEROS DE ALUNOS
Multisseriado 2014	Manhã 09 Tarde 06
Multisseriado 2015	Manhã 09 Tarde 0
Multisseriado 2016	Manhã 09 Tarde 0
Multisseriado 2017	Manhã 10 Tarde 0
Multisseriado 2018	Manhã 09 Tarde 0
Multisseriado 2019	Manhã 08 Tarde 0
Multisseriado 2020	Manhã 05 Tarde 0
Multisseriado 2021	Manhã 07 Tarde 0

Relação de turmas e quantidade de alunos na Escola Municipal Felipe dos Santos, qual recebeu os alunos da Escola Claudio Manoel da Costa,

Multisseriado PRÉ I e PRÉ II	Tarde 17
Multisseriado 1º e 2º serie	Tarde 16
Multisseriado 4º e 5º serie	Tarde 12
Multisseriado 3º serie	Tarde 13
Multisseriado Sala de recurso	Tarde 02

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

Rua Pernambuco, Centro - Laranjal PR. CEP: 85.275-000
E-MAIL: secretariadeducao@laranjal.pr.gov.br
educacao_laranjal@hotmail.com FONE: (42) 3645-1236

MANIFESTAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

A comunidade escolar teve oportunidade de manifestação na assembleia geral (mediante edital com antecedência mínima de 15 dias), registrada em ata subscrita e acompanhada da relação dos representantes dos segmentos presentes na reunião (pais ou responsáveis pelos/as estudantes, professores, funcionários e equipe da SME, momento em que foi comunicado aos pais/mães dos/as estudantes da Escola a ser cessada: custo-aluno, responsabilidade com os gastos públicos, cumprimento da normatização sobre o atendimento em turma específica de Educação Infantil para os/as estudantes da faixa etária respectiva, a garantia do transporte escolar, importância pedagógica das relações sociais e cognitivas dos educandos nas turmas; o quadro de pessoal da escola possui um professor concursado que foi remanejado, com garantia de prioridade na escolha de uma das escolas da rede municipal; a SME apontou que em 2019 o custo da manutenção da escola multisseriada está muito acima da média geral e propôs uma revisão para o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Em decorrência da falta de alunos e da justificativa apresentada acima, a Comunidade do Zoca se manifesta favorável à cessação da Escola Municipal do Campo Claudio Manoel da Costa.

Professor —

Leoncio da Cruz

RG: 4.939.551-5

Pais de alunos e representantes da comunidade:

Antonio Sergio da Silva

RG:

Maria Rosa dos Santos

RG: 523.993.3-5

João Batista dos Santos

RG: 7973.815.8

Yacira Souza dos Santos 3ª vez

RG: 3.059.7869

RG: 77604979

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

E-MAIL: secretariadeeducacaolaranj@igmail.com
educacao_laranjal@hotmail.com FONE:(41) 3645-1236

Alexandra R. Vilela

RG: 7691045-6

Natalia J. M. Antunes

RG: 7503.302.7

Evonilda Ap. Marques

RG: CPF 0424971
- 76

Estelina de Lima

RG: 12243.496-7

Mandira Souza da Luz

RG: 77605010

Saeli Ap. Jensen

RG: 9.491.2466

Serviço Gerais -

Saeli Ap. Jensen

RG: 9.491.2466

Secretária de Educação -

Isis

RG: 6.167.257-5

Pedagoga -

Quentin

RG: 8.353.590-3

A Escola Municipal do Campo Escola Municipal do Campo Claudio Manoel da Costa, localiza-se na comunidade do Zoca Município de Laranjal - PR em um prédio de alvenaria, pertence à Prefeitura Municipal, a mesma conta com os seguintes espaços físicos: 01 sala de aula, 01 sanitário e 01 cozinha.

A escola necessita de ampliação no espaço físico como sala de aula com adaptação para que as pessoas portadoras de necessidades especiais possam fazer uso da mesma com toda a condição favorável ao seu pleno acesso e uso como um cidadão de direito, construção de refeitório e carteiras novas, pois a mesma não está em boas condições.

O grande desafio da escola está em garantir um padrão de qualidade para todos e ao mesmo tempo, respeitar a diversidade local, étnica, social e cultural.

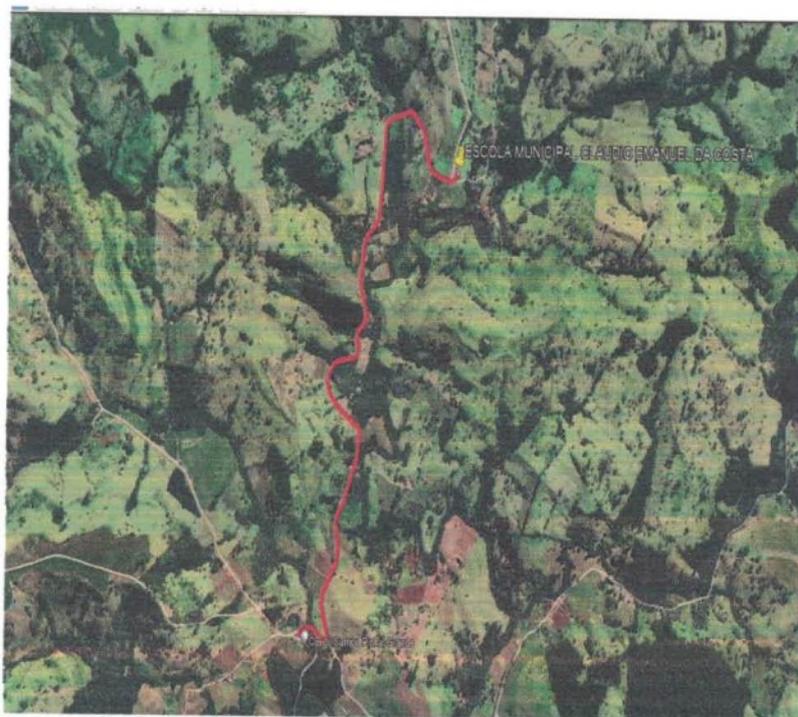
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

PROCEDIMENTOS DE SALVAGUARDA

A secretária de Educação a senhora Francielly Severino Schon, tomou todas as providencias cabíveis tendo consciência dos direitos de cada aluno, para que os discentes que estudavam na Escola Municipal do Campo Claudio Manoel da Costa, na comunidade do Zoca, não ficassem sem estudar, assim forneceu transporte escolar para se deslocarem de suas casas até a escola mais perto, Escola Municipal do Campo Felipe dos Santos, sendo que nesta escola eles terão melhores atendimentos pedagógicos e também da Equipe Multidisciplinar fonoaudióloga e psicóloga e aulas das disciplinas diversificadas que compõem o currículo e outras atividades, contando também com uma estrutura adequada, com quadra de esporte, salas de aula bem arejadas, banheiros adequados para alunos de Pré-escola e uma merenda de qualidade com profissionais dedicados e professores com qualificação profissional nas respectivas áreas de atuação.

E-MAIL: secretariadeeducacaolaranj@l@gmail.com
educacao_laranjal@hotmail.com FONE: (42) 3645-1236

ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIO EMANUEL DA COSTA



Sentido Laranjal ao Pinhal Grande, partindo da **ESCOLA MUNICIPAL CLAUDIO EMANUEL DA COSTA**, percorrer por 3.746 metros até chegar a Escola Municipal Felipe dos Santos, localizada as margens da estrada principal da comunidade Pinhal Grande.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

www.inec.org.br
educacao_laranjal@hotmail.com FONE: (41) 3645-1236

DIAGNOSTICO DO IMPACTO: DECL. REF. AOS RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO EM CESSAÇÃO, INFORMANDO VINCULO DE TRABALHO E OS POSSIVEIS LOCAIS DE TRABALHO PARA ONDE POSSAM SER DESIGNADOS.

Servidor	Formação	Função	Estabelecimento	Vinculo de Trabalho	Local de Trabalho onde foram designados
Leôncio da Luz	Pedagogia	Professor	Escola M. do Campo Claudio Manoel da Costa	QPM	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FELIPE DOS SANTOS
Soeli Iense	Ensino Básico	Serviços Gerais	Escola M. do Campo Claudio Manoel da Costa	QPM	ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO FELIPE DOS SANTOS
Antonio Sérgio da Silva	Pedagogia	Professor Secretário de Educação	Secretaria de Educação	QPM	Laranjal
Geniane Vicentin	Pedagogia	Pedagoga	Secretaria de Educação	QPM	Laranjal
Juliana Silveira	Regular	Secretária	Secretaria de Educação	QPM	Laranjal

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 1281/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva da instituição de ensino Escola Municipal do Campo Cláudio Manoel da Costa – Ensino Fundamental, do município de Laranjal, NRE de Pitanga.

Estão presentes, neste protocolado, todos os documentos solicitados para a cessação de Escola do Campo, considerando-se a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, e o Parecer Normativo 01/2018-CEE/PR.

Este Departamento de Educação Inclusiva, após análise dos documentos presentes neste protocolado, haja vista que a instituição de ensino se encontra sem matrículas suficientes para abertura de turmas na instituição desde 2022, sendo que os alunos remanescentes foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Felipe dos Santos – EIEF, distante 3.746 metros, com transporte escolar assegurado, segundo a Secretaria Municipal de Educação, é de **parecer favorável** à cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Cláudio Manoel da Costa – Ensino Fundamental, do município de Laranjal, NRE de Pitanga.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Trata-se o presente protocolado da Cessação da Escola Municipal Claudio Manoel da Costa – Ensino Fundamental, do município de Laranjal/Pr, NRE/Pitanga.

Em atendimento às fls 46 do protocolado, informamos que os Relatórios Finais da Instituição e curso acima citados encontram-se no Sistema de Registro Escolar – SERE, nesta Coordenação de Documentação Escolar.

Consta o Parecer n.º 1234/24 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

(...)

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve a cessação temporária pelo Ato Administrativo SEF/NRE n.º 93/22, de 28/06/22, no período de 20/06/22 a 20/06/24.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/22, e consequente à desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Cláudio Manoel da Costa – Ensino Fundamental, município de Laranjal, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.170.105-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF